



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 516ª RO de 10/12/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 6026/2020	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis. PROTOCOLO N. I2020/001905-2 AUTUADO: ANDRE NEGRUCI DOS SANTOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) FLAVIO ESTEVAO CANGUSSU PEIXOTO, com o seguinte teor: “ Somos pela procedência do AI n. I2020/001905-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI; DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ e JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/12/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador Adjunto da CEA